

COPIA

L E I N° 565

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou construir, a fim de ser doado, a título precário, à Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompeia, um prédio onde funcionará a sua Sede Social.

§ 1º - A doação será condicionada a legalização da Associação, nos Termos da legislação em vigor.

§ 2º - A doação constante deste artigo, além das exigências do parágrafo anterior, será concretizada, mediante lavratura de um contrato, que dentre outras cláusulas, deverá constar as seguintes:

a) - não poder a sociedade alienar ou hipotecar o imóvel.

b) - não desvirtuar a finalidade da sociedade, inclusive a realização de jogos considerados ilícitos.

ARTIGO 2º - Na hipótese da dissolução da sociedade, ou verificar-se que a mesma infringiu as normas contratuais, será o imóvel revertido à municipalidade independentemente de indenização pelos melhoramentos porventura feitos.

ARTIGO 3º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial, no corrente exercício, de Cr. \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

§ UNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre Receita e a Despesa do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 9 de junho de 1962

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 9 de junho de 1962
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA